



PA N°	032/2023
FLB:	048
ASS.	Ferreira

A

Assessoria de Controle Interno

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria os autos do Processo Administrativo nº 032/2023, que tem como objeto a realização do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023**, com vencimento em 13/01/2024, para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, instruído com todos os documentos pertinentes, juntamente com a minuta de Termo Aditivo, e Parecer Jurídico, para análise e emissão de Parecer técnico.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Coelho Neto (MA), 22 de dezembro de 2023.

Joseane da Silva Ferreira

Portaria nº 036/2023

Diretora Administrativa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

UNIDADE EMITENTE: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 003/2023 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA. ANÁLISE PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA: *REGULAR.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o Processo Administrativo nº **034/2023**, interessado: **Diretoria Administrativa**, cujo objeto é **ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE COELHO NETO/MA**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade, visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **032/2023** em 05 de dezembro de 2023;
- Solicitação de autorização de aditivo contratual em 05 dezembro de 2023;
- Ato de nomeação da Diretora Administrativa (Portaria nº 036/2023);
- Relatório de Fiscalização Contratual em 04 de dezembro de 2023;
- Solicitação de dotação orçamentária em 06 de dezembro de 2023;
- Declaração de Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em 07 de dezembro de 2023;
- Portaria nº 066/2023-GAB/PRES – Nomeação Contador;
- Declaração do Ordenador de Despesa em 11 de dezembro de 2023;
- Ofício nº 328/2023 no dia 19 de dezembro de 2023;
- Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa **A FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.136.351/0001-83;**
- Justificativa do aditamento contratual em 21 de dezembro de 2023;
- Solicitação de análise e parecer jurídico em 21 de dezembro de 2023;
- Minuta do termo aditivo ao contrato;
- Parecer jurídico pela possibilidade de contratação por inexigibilidade em 21 de dezembro de 2023;
- Portaria de nomeação nº 039/2023-GAB/PRES – analista legislativo-advogado;
- Solicitação de análise e emissão de parecer técnico do Controle Interno em 22 de dezembro de 2023;

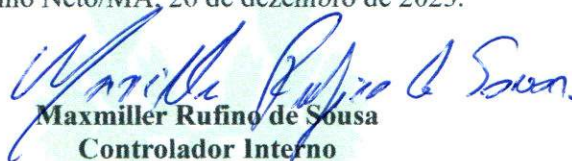
III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, à luz da lei vigente, manifesto pela regularidade processual da contratação, opinando favoravelmente ao aditivo contratual desde que seja firmado dentro da vigência do contrato administrativo.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas no futuro e eventual ato de celebração do aditivo em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 26 de dezembro de 2023.



Maxmiller Rufino de Sousa
Controlador Interno
Câmara Municipal de Coelho Neto/MA
Portaria nº 179/2023/GAB/PRES

